

E por falar em Jogos Olímpicos, onde anda o direito ao esporte? ²⁴

**Paula Korsakas²⁵, Ester Gammardella Rizzi²⁶, Mariana Harumi Cruz
Tsukamoto²⁷ e Larissa Rafaela Galatti²⁸**

A relevância do esporte no mundo contemporâneo é inquestionável. Ainda que com um ano de atraso, estamos prestes a testemunhar a 32^a edição dos Jogos Olímpicos e a 16^a dos Jogos Paralímpicos de verão, em meio à pandemia. Bilhões de pessoas ao redor do mundo assistirão atletas disputarem o pódio em eventos competitivos do mais alto nível. Semideusas e semideuses, alguns dirão. Mas o que este espetáculo do qual somos, em grande maioria, meras espectadoras e espectadores, tem a ver com o artigo 217 da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”? O que significa afirmar que

24 Texto originalmente publicado no Nexo Jornal, em 12 de julho de 2021. Disponível aqui: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2021/Falando-em-Jogos-Ol%C3%ADmpicos-onde-anda-o-direito-ao-esporte>

25 Mestre em pedagogia do movimento humano pela Escola de Educação Física e Esporte da USP. Doutoranda na Faculdade de Educação Física da Unicamp. Pesquisadora no Laboratório de Estudos e Pesquisa em Pedagogia do Esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp.

26 Doutora em filosofia e teoria geral do direito pela Faculdade de Direito da USP. Docente do curso de gestão de políticas públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP. Pesquisadora do Colaboratório de Desenvolvimento e Participação (COLAB-USP) e do grupo Estado, Direito e Políticas Públicas.

27 Doutora em ciências pela Escola de Educação Física e Esporte da USP. Docente do curso de educação física e saúde da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP e do programa de pós-graduação em língua, literatura e cultura japonesa da Faculdade de Filosofia, Letras, Ciências Humanas da USP. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práticas Esportivas (GEPPE/EACH-USP).

28 Doutora em educação física pela Faculdade de Educação Física da Unicamp. Docente do curso de ciências do esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp e do curso de pós-graduação em educação física da Faculdade de Educação Física da Unicamp. Pesquisadora do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Pedagogia do Esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp.

há um direito ao esporte e um respectivo dever do Estado de fomentá-lo?

Em primeiro lugar, vale destacar que a noção de direito ao esporte surge, no século 20, em uma conjuntura que combina sedentarismo, industrialização e a ampliação das práticas de lazer com reações sociais às deturpações da ética esportiva, muitas vezes observadas na prática de rendimento (como, por exemplo o doping e a corrupção). Daí deriva a importância de marcos legais que o alçaram ao status de direito, como a Carta Internacional de Educação Física e Esporte aprovada pela ONU em 1978 e a Constituição brasileira. Até 1988, as normas jurídicas esportivas no país caracterizaram intervenções autoritárias e excludentes por parte do Estado, a exemplo do Decreto-Lei 3.199/1941 que buscou, sem êxito, cercear a participação das mulheres no esporte.

Em segundo lugar, partimos da concepção de que direito é uma prática social discursiva. Ou seja, seu processo de elaboração é permanente e não se esgota no momento em que uma Constituição, uma lei ou um tratado internacional são aprovados. Após o texto entrar em vigor, inicia-se um novo processo de debates interpretativos e decisões institucionais que vão sucessivamente completando e definindo seu conteúdo.

É nesse cenário de ambiguidades que se encontra o esporte contemporâneo. Um fenômeno complexo capaz de abrigar, ao mesmo tempo, o esporte-mercadoria e o esporte-direito; a promoção e a violação de direitos humanos. Uma prática cultural que se democratizou rompendo com privilégios de classe, gênero, raça, mas ainda distante de ser um direito no campo real das políticas públicas.

Diante de tal pluralidade e heterogeneidade do esporte contemporâneo, e também da sua importância na vida das pessoas,

é do nosso interesse refletir sobre a que se tem direito, e buscar caminhos para superar algumas das imprecisões sobre o que é o direito ao esporte.

Parte da problemática sobre o direito ao esporte, em nossa opinião, gira em torno dessa disputa: de um lado, o discurso do direito ao esporte como um instrumento para se alcançar/promover outros direitos (saúde, paz, segurança pública, desenvolvimento social etc.), que nesse ensaio chamamos de “esporte-meio”. De outro, a prática esportiva como uma necessidade em si, um direito que tem como finalidade a sua própria efetivação como fator importante para se garantir a dignidade e boa vida às pessoas, referido neste artigo como “esporte-fim”. Ao problematizar essa questão, reconhecemos os benefícios individuais e coletivos do esporte para a vida das pessoas nas diferentes dimensões (física, psicológica, social, política) e também para a sociedade, do ponto de vista econômico e cultural. Isso posto, nosso posicionamento é o de defender o esporte-fim pelo seu valor intrínseco como prática e direito social, refletindo sobre alguns dos perigos e/ou fragilidades no seu entendimento e uso apenas como um instrumento promotor de outros direitos.

A pergunta que sintetiza nosso percurso reflexivo (que foi exposto de forma completa em [artigo acadêmico](#) publicado no início de 2021, também de nossa autoria) é esta: O esporte seria dispensável numa sociedade pacífica e segura, educada e culta, saudável e longeva, rica e igualitária?

Não.

Convictas disso, argumentamos neste ensaio em favor do esporte-fim como aquele que, conceitualmente, deveria demarcar as finalidades do esporte como direito constitucional no Brasil. O direito ao esporte tem contribuições únicas na sociedade contemporânea como elemento importante do desenvolvimento

das pessoas, para além do viés utilitarista que insistem em lhe atribuir.

Entre as tantas formas de interação com o fenômeno esportivo na atualidade, o desenvolvimento da capacidade das pessoas comuns praticarem esporte com liberdade e autodeterminação é aquela que deve ocupar a centralidade das políticas públicas. Ter a oportunidade de escolher praticar esporte é aquilo a que toda e todo brasileiro tem direito. Esse desenvolvimento tem peculiaridades na própria natureza corporal da atividade esportiva, que convida às pessoas a viverem formas típicas e valorosas de interação consigo, com os outros e com o mundo. Isso sem falar na sua relevância cultural. Por isso, destacamos o valor do acesso ao esporte por si próprio, como uma liberdade a ser garantida para que as pessoas possam optar por usufruí-la como meio de realização pessoal e de enriquecimento de suas vidas. A negação do esporte como uma liberdade substantiva a parcelas marginalizadas da população brasileira empobrece a vida das pessoas justamente porque as priva desta experiência humana singular, retirando-lhes dignidade.

Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos dão a oportunidade de apreciarmos atletas que nos encantam com performances espetaculares resultantes de uma vida de dedicação em condições nem sempre apropriadas. Entretanto, o esporte que apreciamos na vitrine olímpica não é a síntese das possibilidades desse fenômeno sociocultural, nem é aquele que a maioria de nós irá praticar. Para além da tela, o esporte deve estar na vida comum, nos espaços possíveis, nos equipamentos públicos acessíveis em todos os bairros e municípios. E para isso, não há performance obrigatória, apenas aquela necessária para convivência com o ambiente esportivo. Que o espetáculo esportivo seja também um convite para incorporarmos o esporte em nossos cotidianos,

assistindo, praticando, vivendo, lendo e escrevendo o mundo também pelo esporte. Não só porque o esporte faz bem à saúde ou qualquer outro objetivo. Mas porque sim! Por prazer, diversão, convivência, fruição, autorrealização. Pela experiência humana significativa que o esporte é.